

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E EVOLUÇÃO  
TECNOLÓGICA DO PRODUTO IMPORTA XML**

**CONTRATANTES**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** pessoa jurídica de direito privado, sediada Av Marques de São Vicente, 576, Conj 1901, CEP: 01139-000, na cidade de São Paulo /SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.453.830/0005-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Sr. José Carlos Rizoli, presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**;

**HF CONSULTING INOVAÇÕES E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Paulo/SP, na Av. Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 703, CEP: 01139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.084.316/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Rafael Rodrigues Lobitsky, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.313.308-03, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas **PARTES**;

Vêm, pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, firmar entre si o presente *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO PRODUTO IMPORTA XML*, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de prestar suportes no produto importa xml além de desenvolver as melhorias necessárias para que o produto continue funcionando, por intermédio de seus sócios, empregados ou prepostos (doravante conjuntamente designados PROFISSIONAIS).

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** desde já esclarecem entre si que a **CONTRATADA** não irá garantir que o produto continue funcionando em caso da plataforma desenvolvida de nome PROTHEUS não funcionar corretamente ou ter alguma limitação técnica na linguagem de programação utilizada hoje de nome ADVPL na plataforma Protheus. Neste caso a **CONTRATANTE** poderá deixar de pagar a mensalidade até que o importa xml volte. o contrato sem ter que pagar o restante dos valores para completar os 12 meses.

**Parágrafo Segundo:** A Proposta Comercial Importação XML Protheus – HF

Consulting constitui anexo e parte integrante do presente instrumento, sendo dele indissociável.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja contradição entre os termos deste instrumento e seus anexos, prevalece o disposto neste instrumento.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços implantação do Produto Importa XML, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para 17 CNPJs da **CONTRATANTE** em 3x (três vezes) sem juros, sendo a primeira 7 dias após a primeira reunião de alinhamento de cronograma e as demais 30 dias.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços de suporte e evolução tecnológica ao produto importa XML, **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) referente a 17 CNPJs da **CONTRATANTE**, todo dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços.

<b>Descrição</b>	<b>CNPJ</b>
Sede Administrativa	23.453.830/0005-01
Breves	23.453.830/0004-12
Pedro Leopoldo	23.453.830/0001-70
Tailândia	23.453.830/0007-65
Hospital Jean Bitar	23.453.830/0015-75
CIIR	23.453.830/0017-37
H N. S. Graça - SFS	23.453.830/0019-07
Upa Sandra Regina - SFS	23.453.830/0020-32
UPA Campos Sales - Manaus	23.453.830/0021-13
Delphina - Manaus	23.453.830/0022-02
Caetés	23.453.830/0023-85
HSVP	23.453.830/0024-66
Upa Alair - Anápolis	23.453.830/0025-47
Upa Santa Paula - Ponta Grossa	23.453.830/0027-09
Upa Santana - Ponta Grossa	23.453.830/0028-90
HMUE	23.453.830/0029-70

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais deverão ser emitidas em face da **CONTRATANTE** com os seguintes CNPJ: 23.453.830/0005-01.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo do disposto em lei e neste instrumento, o atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, bem como qualquer irregularidade nos documentos de cobrança, implicará na prorrogação do prazo para pagamento, sem a incidência, para a **CONTRATANTE**, de multa, correção ou juros.

**Parágrafo quarto:** Em caso de atraso no pagamento, o valor do débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês.

**Parágrafo quinto:** Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade nos documentos de cobrança já pagos, está notificará a **CONTRATADA**, demonstrando o valor pago indevidamente, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de optar entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a sua devolução pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação. Em qualquer das opções, o valor será devidamente corrigido “pro-rata-die” de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês até a data de sua efetiva devolução ou desconto.

**Parágrafo sexto:** Havendo solicitação de **serviços adicionais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta garante que os preços serão fixos, sendo compostos** com base nos valores das composições de preços unitários discriminados na(s) proposta(s) anexa(s), e que os valores caracterizados como indiretos não terão qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**. Os preços e serviços deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, devendo tal negociação ser formalizada por meio de aditivo contratual.

**Parágrafo sétimo:** Em caso de suporte presencial a **CONTRATANTE** pagará R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) a hora, acrescidos de impostos, por hora trabalhada além das despesas de viagens, hotel, pedágio e km caso tenha, deverão ser previamente aprovadas pela contratante e o pagamento será mediante o envio de NF.

**Parágrafo oitavo:** Os valores serão reajustados anualmente, contados da data de assinatura deste instrumento, com base no IPCA, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Na formação do preço total contratado, a **CONTRATADA** levou em consideração todos os custos diretos e indiretos, margens e tudo o mais necessário para o perfeito e completo cumprimento do objeto deste contrato, incluindo mas não se limitando, o valor dos encargos sociais e tributos incidentes, bem como os demais custos com projetos, armazenamento, acondicionamento, manutenção e conservação dos materiais e equipamentos, fornecimento e transporte de mão de obra, materiais e equipamentos, seguros, garantias, obtenção de registros e licenças.

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço total do contrato poderá ser revisado, para mais ou para menos, no caso de alteração de tributos que traga como consequência comprovada modificação nos preços contratados, mediante termo aditivo.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo do contrato é indeterminado e as partes poderão, a qualquer tempo, requerer a rescisão, sem qualquer ônus, desde que cumprido aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** prestará os serviços nas datas e locais previamente informados pela **CONTRATANTE**, dando cumprimento aos seguintes itens:

- a) Disponibilizar mão de obra regularmente contratada, cabendo-lhe ainda, dirigir e fiscalizar, com exclusividade, a execução dos serviços, ficando vedada qualquer transferência, cessão ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**;
- b) Utilizar pessoal capacitado, qualificado e devidamente habilitado para realização dos serviços contratados;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil, em favor de seus empregados, em valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) vezes o último salário do respectivo trabalhador, para protegê-los na ocorrência de eventuais acidentes, inclusive de trabalho;
- d) Cumprir e exigir a estrita observação por parte de seus empregados e/ou subcontratados das normas relativas à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, assumindo integral responsabilidade por todos e quaisquer eventos, inclusive por acidentes de trabalho;
- e) Comunicar formalmente o Setor de Segurança da **CONTRATANTE**, caso detecte situações ou locais que ofereçam riscos de acidente;
- f) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, assistência médica, equipamentos de proteção individual (EPI) crachás de identificação dos seus empregados, e outras despesas da mesma natureza, não cabendo pleitear reembolso junto à **CONTRATANTE**, visto que já estão computados nos preços discriminados neste contrato;
- g) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) A **CONTRATANTE** fornece o maquinário, as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, risco e responsabilidade o seguro e a manutenção dos mesmos;
- i) Sem qualquer alteração ou diminuição de sua responsabilidade contratual ou legal, obriga-se a apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de regularidade de sua situação perante os órgãos previdenciários e de fiscalização de sua atividade profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara, para todos os efeitos, ser a titular do(s) software(s) envolvido(s) no objeto deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Todos os programas fontes desenvolvidos pela **CONTRATADA** são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não pode ser transferido a terceiros sem autorização da **CONTRATADA**.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

#### **DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Sem prejuízo de qualquer responsabilidade prevista na lei ou neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA** e em especial quando esta:

- a) Caso a **CONTRATADA** tenha: *i*) falência requerida ou decretada; *ii*) plano de recuperação judicial requerido ou deferido; *iii*) plano de recuperação extrajudicial requerido ou homologado;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Todas as solicitações, consultas ou qualquer outra comunicação entre as respectivas **PARTES** considerar-se-ão devidamente expedidas ou feitas uma vez entregues à outra parte devidamente protocolada nos endereços indicados.

**Parágrafo Único:** O conceito de comunicação escrita abrange também as comunicações por fac-símile e por correio eletrônico, com a confirmação de bem recebido.

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato obriga as **PARTES** e seus eventuais sucessores, devendo suas obrigações ser cumpridas de forma incondicional em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As **PARTES** não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com prévia anuênciia, por escrito, da outra parte, sendo nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** é ou será considerada para qualquer efeito representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *joint-venture* da **CONTRATANTE** e, ainda, não poderá praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** guardará sigilo das informações que tiver acesso, decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente, em caráter irrevogável e irretratável, pelas perdas e danos decorrentes de eventual violação praticada por ela, ou pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente.

O CONTRATADO deverá seguir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como quaisquer regulamentações e normas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que negociaram exaustivamente os termos deste instrumento e entenderam integralmente seu conteúdo, razão pela qual não será permitido a qualquer das **PARTES** alegar que correspondentes valores e/ou condições são descabíveis, irrisórios ou manifestamente excessivos, independentemente do motivo, na medida em que estes foram estipulados, de comum e livre acordo entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** As **PARTES** declaram mutuamente que *i*) estão devidamente constituídas, de acordo com as leis brasileiras; *ii*) seus representantes, abaixo assinados, têm plenos poderes e estão devidamente autorizados pelos respectivos estatutos ou contratos sociais para, em seu nome, firmar o presente contrato, assumir e cumprir as obrigações aqui previstas; e *iii*) o presente instrumento e as obrigações nele assumidas não conflitam com os seus estatutos, contratos sociais ou com quaisquer contratos que tenham assinado com terceiros.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente instrumento, as partes, de comum acordo, elegem o foro de São Paulo / SP com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de um só teor e para um mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL  
MULTIPLA G1  
Data: 12/06/2024 09:34:01 -03:00 

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO  
- INDSH**

José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:  
Rafael Rodrigues Lobitsky  
CPF: \*\*\*.313.308-\*\*  
Data: 13/06/2024 17:15:39 -03:00



**HF NET LTDA**

Rafael Rodrigues Lobitsky

Assinado eletronicamente por:  
Marcelo Silva de Andrade  
CPF: \*\*\*.808.968-\*\*  
Data: 12/06/2024 11:19:00 -  
03:00 

**Testemunha:**

**Nome:**

Electronically signed by:  
Nubia Aparecida do Carmo Santos  
CPF: \*\*\*.578.318-\*\*  
Date: 6/13/2024 5:14:55 PM -03:00 

**Testemunha:**

**Nome:**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L3XGC-YXUN2-EJDDR-UHZFN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 12/06/2024 09:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Silva de Andrade (CPF \*\*\*.808.968-\*\*) em 12/06/2024 11:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.102.238.90

Geolocalização

Não disponível

Autenticação

marcelo.andrade@indshsaud.org.br

Email verificado

MqNnB5zaXXAr6C9rWsIVSHHSSWxgGAP0bgNqVIIe0N4=

SHA-256

- ✓ Nubia Aparecida do Carmo Santos (CPF \*\*\*.578.318-\*\*) em 13/06/2024 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	179.209.142.19	Geolocalização	Lat: -23,652912 Long: -46,718885
		Precisão:	115 (metros)
Autenticação	nubia.santos@hfbr.com.br		
Email verificado			
<b>F3k8FyGH1AHTEFoDfpMfBouJPVn5gRM4zs+smkfrzgc=</b>			SHA-256

- ✓ Rafael Rodrigues Lobitsky (CPF \*\*\*.313.308-\*\*) em 13/06/2024 17:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	179.209.142.19	Geolocalização	Lat: -23,645389 Long: -46,720614
		Precisão:	988 (metros)
Autenticação	rafael.rodrigues@hfbr.com.br		
Email verificado			
<b>8JP00leF92x5JRgMO1pf2dICXD7xpP6pvofmmmmYgEEM=</b>			SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/L3XGC-YXUN2-EJDDR-UHZFN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>